

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE

DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria, em reunião de 20/ 05/ 2009, deliberou aprovar o presente Regimento.

Artigo 1º

Composição

1. O Conselho de Representantes é um órgão colegial representativo das unidades orgânica.
2. Integram o Conselho de Representantes:
 - a. Sete representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;
 - b. Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistentes e docentes equiparados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico-científico da unidades orgânica;
 - c. Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da unidade orgânica;
 - d. Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da unidade orgânica.
3. Na ausência de assistentes e docentes equiparados que reúnam os requisitos legais exigidos para integrarem o órgão, o número de representantes dos professores e investigadores é elevado para oito.

Artigo 2º

Competências

1. Compete ao Conselho de Representantes:
 - a. Eleger o Director por maioria absoluta dos membros em efectividades de funções;
 - b. Dar parecer sobre o plano de actividades da unidade orgânica;

- c. Apreciar o relatório de actividades;
- d. Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Director.

Artigo 3º

Constituição de Comissões

1. O Conselho de Representantes pode criar comissões especializadas.
2. Na composição das comissões será assegurada a representatividade relativa de cada um dos corpos que integrem o Conselho de Representantes.
3. Os membros das comissões serão eleitos pelos respectivos corpos.

Artigo 4º

Competências das comissões especializadas

1. As comissões têm as competências que lhe forem fixadas pelo Conselho de Representantes.
2. As deliberações das comissões podem sempre ser sujeitas a ratificação pelo plenário bastando que, para tanto, tal seja solicitado por um mínimo de três membros do Conselho de Representantes.

Artigo 5º

Substituição do Presidente do Conselho de Representantes e Secretário

1. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Representantes, a reunião será presidida pelo membro do órgão com mais idade.
2. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Conselho de Representantes procederá à eleição do novo Presidente.
3. No caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário do Conselho de Representantes, a reunião será secretariada pelo membro do órgão com menor idade.
4. Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Secretário, o Conselho de Representantes procederá à eleição do novo Secretário.

Artigo 6º

Reuniões Ordinárias

1. O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas vezes por ano.

2. Os dias, horas e locais das reuniões ordinárias do Conselho de Representantes, poderão ser fixados por deliberação. Não sendo possível e na ausência de deliberação, a sua fixação cabe ao Presidente do Conselho de Representantes.
3. Se o considerar necessário, o Presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. A comunicação referida no número anterior deverá ser efectuada, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

Artigo 7º

Reuniões Extraordinárias

1. O Conselho de Representantes reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou de um terço dos seus membros.
2. A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A comunicação referida no número anterior deverá ser efectuada, preferencialmente, por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.

Artigo 8º

Participação nas reuniões

Nas reuniões do Conselho de Representantes podem participar, sem direito a voto:

- a) Um representante da associação de estudantes;
- b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 9º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho de Representantes, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que seja da competência do Conselho de Representantes e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

Proposta de Regimento do Conselho de Representantes

2. A ordem de trabalhos deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem.
3. Em casos devidamente justificados, o Presidente poderá incluir pontos adicionais na ordem de trabalhos, com preterição dos prazos previstos nos números anteriores, ressalvando, contudo, o cumprimento do prazo mínimo de 48 horas, previsto no n.º 2 do artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10º

Objecto das deliberações

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 11º

Quórum

1. O Conselho de Representantes só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros em efectividades de funções com direito a voto.
2. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se que nessa reunião o Conselho de Representantes delibere, desde que estejam presentes um terço dos seus membros.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes precede todos os demais serviços, com excepção de exames, concursos ou participação em júris.
5. As faltas às reuniões do Conselho de Representantes deverão ser justificadas perante o Presidente do Conselho de Representantes.

Artigo 12º

Formas de votação

Proposta de Regimento do Conselho de Representantes

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim o Presidente.
2. Implicam sufrágio secreto, as eleições e as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades, em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação.

Artigo 13º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho de Representantes que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44º a 51º.

Artigo 14º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho de Representantes são aprovadas por maioria relativa dos votos dos membros presentes na reunião, ressalvado os casos em que a lei ou os Estatutos do IPL requeiram maioria absoluta ou mais exigente.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 15º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Representantes tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 16º

Acta

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os

Proposta de Regimento do Conselho de Representantes

- membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. Os membros do Conselho de Representantes poderão fazer registar em acta as declarações por si produzidas, entregando-as em texto escrito depois da sua leitura.
 3. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
 4. Nos casos em que o Conselho de Representantes assim delibere as actas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito.
 5. As deliberações do Conselho de Representantes só adquirem eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
 6. As actas, depois de aprovadas, serão distribuídas por todos os membros do Conselho.

Artigo 17º

Registo na acta de voto de vencido

1. Os membros do Conselho de Representantes podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção de apresentação de declarações de voto vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser apresentadas por escrito e lidas até ao final da reunião.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 18º

Imparcialidade e Independência

Os membros do Conselho de Representantes não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 19º

Mandatos

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho de Representantes, ao abrigo do disposto nas alienas a), b e d) do n.º 1 do artigo 1º, é de quatro anos, e dos eleitos ao abrigo do disposto na aliena c) do n.º 1 do artigo 1º, é de dois anos.

Proposta de Regimento do Conselho de Representantes

2. Até ao início dos mandatos dos novos membros eleitos, mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem ao Instituto, caso em que serão substituídos pelos suplentes.

Artigo 20º

Suspensão de mandato

Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do requerimento apresentado, nos termos do artigo 22º;
- b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infracção grave.

Artigo 21º

Substituição temporária de mandato

1. Os membros do Conselho de Representantes, podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a sua substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior a metade do mandato respectivo.
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a. Doença;
 - b. Actividade profissional inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
 - c. Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
3. A substituição temporária não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
4. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do Conselho de Representantes, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 3º.
5. O substituto será o primeiro suplente em exercício de funções, salvo no caso de substituição temporária do Presidente do Conselho de Representantes, o qual será substituído pelo titular que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 22º

Cessação da Suspensão

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a. No caso da alínea a) do artigo 21º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
 - b. No caso da alínea b) do artigo 21º, por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.

Proposta de Regimento do Conselho de Representantes

2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidades de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

Artigo 23º

Renúncia

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respectivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 24º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a. Deixem de pertencer aos corpos que tenham sido eleitos;
 - b. Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
 - c. Faltem, sem motivo justificado, a mais de cinco reuniões;
 - d. Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infracção grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.
2. Cabe ao Presidente do Conselho de Representantes aceitar ou recusar a justificação da falta.

Artigo 25º

Substituição definitiva de mandatos

1. Em caso de renúncia ou de impedimento permanente os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelos suplentes pela ordem indicada na sua constituição.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respectivo corpo.

Artigo 26º

Revisão e alteração do Regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.
2. O regimento deverá ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com a legislação ou os Estatutos do IPL.

Artigo 27º

Caso omissos e dúvidas de interpretação

Proposta de Regimento do Conselho de Representantes

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo seu presidente sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 28º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a aprovação.